



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 129/2025

Institui, na rede pública de saúde do Município de Araraquara, o Protocolo Especializado de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 1º Fica instituído, na rede pública de saúde do Município de Araraquara, o Protocolo Especializado de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Protocolo Especializado de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem como objetivos:

- I – atendimento adequado, humanizado e especializado para pessoas com TEA;
- II – redução do tempo de espera, para que o atendimento ocorra no menor tempo possível, de modo a minimizar o desconforto e evitar a sobrecarga sensorial;
- III - capacitação contínua dos profissionais de saúde sobre atendimento de pessoas com TEA;
- IV – prioridade a procedimentos médicos menos invasivos, sempre que possível;
- V – informação explícita, precisa e objetiva sobre procedimentos médicos; e
- VI - promover adaptação razoável necessária em casos onde houver desregulação emocional e sensorial.

Art. 3º Para fins deste protocolo, deve considerar-se o princípio da autonomia individual e liberdade de fazer as próprias escolhas, sendo indevidas quaisquer imposições médicas e/ou administrativas, sem a ciência e autorização dos pacientes ou seus responsáveis legais, salvo em casos de urgência/emergência, conforme protocolos médicos vigentes.

Art. 4º O protocolo deve obedecer ao regramento normativo referente ao atendimento prioritário, especialmente à Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, estando submetido a compreensão médica e regulatória sobre urgência e emergências nas unidades de saúde municipais.

Art. 5º Esta lei não exclui quaisquer protocolos e ações existentes no Município que sejam direcionadas as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, acrescentando estas previsões ao Sistema Único de Saúde em âmbito municipal e, estendendo-se à todas as unidades de saúde, incluindo Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 2 de setembro de 2025.

MARIA PAULA, MARCELINHO, MICHEL KARY



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com este projeto de lei à regulamentação do decreto no 6.949/2009, que internaliza a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, bem como ao estabelecimento de um atendimento específico e humanizado às pessoas autistas, visando à redução dos danos psíquicos frequentemente ocasionados pela assistência médica despreparada por parte de profissionais de saúde.

A proposta busca garantir a capacitação adequada e o direcionamento técnico e humanizado desses profissionais, promovendo, assim, o pleno exercício do direito à saúde e ao bem-estar das pessoas autistas, conforme os princípios constitucionais e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A criação de um protocolo especializado reconhece e respeita as necessidades específicas da pessoa autista, promovendo um atendimento clínico e hospitalar que esteja em consonância com os direitos humanos e com a dignidade da pessoa com deficiência. O objetivo é assegurar um tratamento direcionado, com acompanhamento médico contínuo e a aplicação de medidas de saúde preventiva de acordo com as diretrizes do sistema único de saúde (SUS).

Este projeto também está alinhado com os princípios e recomendações do guia QualityRights da Organização Mundial da Saúde (OMS), que propõe a transformação dos serviços de saúde mental com base nos direitos humanos, priorizando o empoderamento das pessoas com deficiência, a eliminação de práticas coercitivas e a oferta de atendimentos que respeitem a singularidade e a autonomia dos indivíduos.

Assim, esta regulamentação contribui para a construção de um sistema de saúde mais inclusivo, acessível e respeitoso, promovendo justiça social e cidadania plena para as pessoas autistas.

MARIA PAULA, MARCELINHO, MICHEL KARY

PROTÓCOLO 8210/2025 - 02/09/2025 13:29